

PPL 2017
aprovado - TFC - JF
W. Filho

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle DESPACHO DO PRESIDENTE Nos termos do art. 41, IV, <u>dê-se ciência</u> aos membros, encaminhe-se cópia ao Relator e junte-se aos autos. Em / / 2017  Deputado WILSON FILHO Presidente
--

Aviso nº 279 - GP/TCU

Brasília, 20 de abril de 2017.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em atendimento ao subitem 9.3 do Acórdão 268/2014-TCU-Plenário, cópia do Acórdão nº 702/2017, proferido pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Extraordinária de 12/4/2017, nos autos do processo nº TC 010.528/2010-5, da relatoria do Ministro Bruno Dantas, que trata de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado nas obras de construção da Ferrovia Norte-Sul, trecho Aguiarnópolis-Palmas/TO, no âmbito do Fiscobras 2008, para apuração de irregularidades identificadas no contrato 37/2007, pactuado entre a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e a Construtora Andrade Gutierrez S.A. para construção de trecho ferroviário no Estado de Tocantins.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal WILSON FILHO
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Brasília - DF

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle	
☐ Cópia	☒ Original
Recebido em 29.04.17 às 17:05	
 Assinatura	6921 Nº de Ponto



ACÓRDÃO Nº 702/2017 - TCU - Plenário

Considerando que o Acórdão 1.923/2011-TCU-Plenário determinou à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. a adoção de providências a seu alcance para a repactuação do Contrato 037/07, firmado com a Construtora Andrade Gutierrez S.A., com vistas à adequação dos preços unitários contratuais às referências de preços calculadas pela unidade instrutora, de modo a sanear o sobrepreço de R\$ 40.340.201,35, promovendo, inclusive, a compensação dos valores indevidamente pagos;

Considerando que a Construtora Andrade Gutierrez S.A. interpôs pedido de reexame contra o Acórdão 1.923/2011-TCU-Plenário, tendo sido conferido efeito suspensivo à determinação acima mencionada;

Considerando que, por ocasião do julgamento do recurso interposto pela empresa contratada, verificou-se que a obra avaliada nestes autos havia sido concluída e recebida definitivamente pela Valec, sem realização da repactuação e a compensação de valores determinadas pelo TCU, em razão do efeito suspensivo do recurso e de provimento judicial noticiado pela contratada; e

Considerando que o Acórdão 211/2017-TCU-Plenário, que apreciou o mencionado pedido de reexame, conheceu do recurso e o extinguiu, sem julgamento do mérito, em razão da perda superveniente do objeto recursal, restituindo os autos ao relator *a quo*, para adoção de medidas processuais tendentes ao ressarcimento dos danos impostos ao erário.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/92, c/c o art. 252 do Regimento Interno do TCU (RITCU), em converter estes autos em tomada de contas especial; apensá-lo ao processo TC 036.185/2016-7 para apreciação em conjunto com as demais irregularidades potencialmente ensejadoras de débito no Contrato 037/07; e dar ciência ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação, na forma do art. 198, parágrafo único, do RITCU, à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Construtora Andrade Gutierrez S.A. e à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, este último em atendimento ao subitem 9.3 do Acórdão 268/2014-TCU-Plenário:

1. Processo TC-010.528/2010-5 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Responsáveis: Construtora Andrade Gutierrez S.A. (17.262.213/0001-94); e Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (42.150.664/0001-87).

1.2. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraHid).

1.6. Representação legal: Silvia Regina Schmitt (OAB/DF 38.717) e outros, representando Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; e Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros, representando Construtora Andrade Gutierrez S.A.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Dados da Sessão:

Ata nº 12/2017 – Plenário

Data: 12/4/2017 – Extraordinária



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 13/2017 - TCU – Plenário
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

Relator: Ministro BRUNO DANTAS

Presidente: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral PAULO SOARES BUGARIN

TCU, em 12 de abril de 2017.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS